LEI N.º 3474 DE 29 DE Agosto DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parcelamento de Dívida com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Procuradoria Geral do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RJ, APROVO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Dívida com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Procuradoria Geral do Estado, relativo a multa aplicada pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Art. 2º - O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela UFIR-RJ, e ainda com os acréscimos moratórios previstos na Legislação.

Art. 3º - Ficam ratificados os pagamentos das parcelas do débito que já tenham ocorrido, na forma determinada pelo artigo anterior.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 02 de setembro de 2019.

André Pinto de Afonseca
- Prefeito Municipal -